LEI Nº 2.718, DE 16 DE MAIO 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.878

Altera o Anexo III à Lei 2.538, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2012-2015.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III à Lei 2.538, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - são incluídos:

"PROGRAMA: 1091 – Gestão e Manutenção da Secretaria dos Esportes e Lazer

Fonte Orçamentária	Valor 2012	Valor 2013-2015
	R\$	R\$
0100 – Recursos Ordinários – Administração Direta	0	3.144.811,00
Total	0	3.144.811,00
Valor Total do Programa	3.144.811,00	

PROGRAMA: 1092 – Gestão e Manutenção da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS

Fonte Orçamentária	Valor 2012	Valor 2013-2015
	R\$	R\$
0100 – Recursos Ordinários – Administração Direta	0	14.934.000,00
Total	0	14.934.000,00
Valor Total do Programa	14.934.000,00	

PROGRAMA: 1093 – Gestão e Manutenção da Agência Tocantinense de Notícias – ATN

Fonte Orçamentária	Valor 2012 R\$	Valor 2013-2015 R\$
0100 – Recursos Ordinários – Administração Direta	0	1.300.000,00
Total	0	1.300.000,00
Valor Total do Programa	1.300.000,00	

"(NR)

II - são excluídos:

- a) o Programa 1065 Gestão e Manutenção da Secretaria da Cultura;
- b) o Programa 1075 Gestão e Manutenção da Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano.
- III são alterados os títulos dos seguintes Programas:
- a) Programa 1050 Gestão e Manutenção do Gabinete do Governador passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria-Geral da Governadoria;
- b) Programa 1056 Gestão e Manutenção do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária;

- c) Programa 1062 Gestão e Manutenção da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- d) Programa 1066 Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura;
- e) Programa 1068 Gestão e Manutenção da Secretaria da Habitação passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) Programa 1069 Gestão e Manutenção da Secretaria da Indústria e do Comércio passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Programa 1071 Gestão e Manutenção da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria de Defesa Social;
- h) Programa 1072 Gestão e Manutenção da Secretaria da Juventude e dos Esportes passa a denominar-se Gestão e Manutenção da Secretaria da Juventude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.]

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado